

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS COM QUE A COMISSÃO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO
N.º 938, DE 13/5/1958, APRESENTOU AO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO O
RESULTADO DO SEU TRABALHO DA REGULAMENTAÇÃO DO DAE.**

Transmitindo à Vossa Excelência o relatório anexo, que encaminha o trabalho da Comissão instituída pela Resolução n. 938, de 13 de maio de 1958, os signatários pedem venia para lembrar o seguinte:

1.º) Sobre a matéria principal (projeto de "Regulamento do DAE" e sugestões para melhoria do "QDAE", deverá manifestar-se o Conselho Estadual de Águas e Esgotos, de acordo com o disposto nos artigos 13 e 14 da Lei n. 2.627, de 20 de janeiro de 1954.

2.º) Anexo projeto de Decreto, retificando o n.º 31.439, de 22 de março de 1958, que criou o "QDAE" (conforme esclarece ofício n. GDG-D-858, de 10-12-1958) — poderá merecer imediata aprovação de Vossa Excelência em complemento ao Decreto n. 31.878, de 22 de abril de 1958.

A Comissão tem a honra de apresentar a Vossa Excelência os protestos do mais profundo respeito.

Eng. *Oscar Amarante* — presidente
Bel. *Nair Lemos Gonçalves*, reafirmando as considerações constantes da Ata n. 14 de 2-9-58.

Eng. *Octacílio Pousa Sene*
Eng. *Archimedes Alves de Azevedo*
Eng. *José Meiches*

Bel. *Cláudio José Santoro* — secretário
Eng. *Walter Engracia de Oliveira*
Prof. *Maria de Lourdes Viegas*
José Molina
Eng. *Roberto Magno Ribeiro*.

Senhor Governador,

1) A Comissão instituída pela Resolução n. 938, de 13 de maio de 1958, tem a honra de apresentar a Vossa Excelência a súmula dos seus trabalhos abaixo justificados.

2) Cabe salientar, preliminarmente, que esta Comissão integrada por dez membros, quase na totalidade ocupantes de cargos de direção e chefia no DAE e, por isso mesmo, sobrecarregados com suas atribuições normais das quais não estiveram dispensados, e exercendo dois outros, árduas funções no DOS e no DEA — muita dificuldade encontrou para o desempenho da tarefa que lhe foi confiada. Tornou-se praticamente impossível a realização mais frequente de reuniões plenárias para suas deliberações.

3) Convém lembrar que o DAE esteve e está empenhado, em caráter preferencial, na execução de urgentes obras de vulto, cumprindo vasto programa deste Governo, e que reclamam a atenção constante e ininterrupta dos seus Diretores e Chefes.

4) Houve também necessidade de rever muitas das soluções referentes aos interesses dos servidores, à vista das reivindicações que apresentaram diretamente ou por seus Chefes imediatos. Conforme consta de atas em anexo, além da participação do Sr. Presidente da A. S. D. A. E. nesta Comissão ou de representante nas reuniões da Sub-Comissão de Pessoal, nos seus impedimentos, -foi-lhes dada toda liberdade de expor de viva voz suas pretensões, o que fizeram no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Secretário da Viação, no Gabinete do Senhor Diretor do DAE, e em sucessivas reuniões, especialmente nos meses de outubro e novembro últimos.

5) Além disso, cumpre considerar que diversas sugestões dentre as examinadas pela Sub-Comissão do Regulamento, foram apresentadas pelos Srs. Chefes e Diretores de Unidades do Departamento, bem como pelo Senhor Diretor Geral, quando os trabalhos já iam bem adiantados e se encontravam em sua fase final, obrigando a inclusão de matéria nova ou o reexame de assuntos anteriormente apreciados. Hajam visto importantes dispositivos constantes dos artigos 165 e 208, justificados nos tópicos 33 e 39.

6 — Tais audiências e sugestões se bem tenham contribuído para uma constante atualização e aprimoramento das conclusões da Comissão, provocaram, por outro lado, inevitável retardamento na entrega do presente trabalho, sendo ultrapassado o prazo inicial previsto, e, até mesmo, o da prorrogação que fora solicitada através do Senhor Secretário da Viação e Obras Públicas. Essas ocorrências permitem admitir, "data venia" que a demora maior havida na conclusão da tarefa da Comissão, seja perfeitamente compreensível e justificável.

I — O PROJETO DE REGULAMENTO DO D. A. E.

7) Tal a complexidade do Regulamento do D. A. E. que, embora prevista sua expedição nos artigos 30 e 45 da Lei n. 2.627, de 20 de janeiro de 1954, até agora — decorridos cinco anos e após duas tentativas, em 1955 e 1956 — ainda não conta o Departamento com as normas indispensáveis ao seu melhor funcionamento.

8) para a elaboração do Regulamento, a Comissão solicitou desde logo, subsídios de todas as Unidades. Os elementos recebidos revelaram, em geral, acentuada hipertrofia de cada um dos órgãos previstos na Lei n. 2.627 de 20 de janeiro de 1954. Na impossibilidade de detalhada, verificação atual das reais necessidades do D. A. E., a Comissão preferiu ater-se à regulamentação das unidades maiores criadas nos termos do artigo 10 da citada Lei Orgânica.

9) Não pôde a Comissão valer-se totalmente dos trabalhos da "Morris and Van Wormer do Brasil — Management Consultants", porque muitas de suas conclusões ou sugestões só poderiam ser adotadas se se tratasse de alteração da lei que instituiu a autarquia. Por esse motivo, o projeto foi inspirado, em grande parte, no primeiro estudo realizado em 1955-1956, por um de seus membros, o Eng. Walter Engracia de Oliveira.

10) Como regulamento, é óbvio que o projeto apresentado não contém inovações que contrariem disposições legais. Nêle se definem claramente a competência dos diversos órgãos fundamentais e a responsabilidade de cada autoridade, através da melhor distribuição dos serviços.

11) E' assegurada ainda, a mais estreita colaboração entre as diversas unidades do D. A. E. para melhor êxito na execução de suas atribuições, aliviando os encargos do Diretor Geral, que por força da Lei Orgânica do Departamento, está demasiadamente sobrecarregado, ante exagerado número de contactos diretos.

12) No Gabinete do Diretor Geral foi bem definida a posição do grupo de Assistentes e dos órgãos que o integram, especialmente da Secção de Relações Públicas, junto à qual também passarão a funcionar a Biblioteca e a Revista "D. A. E."

13) Há muito se faz sentir a necessidade de identificar a autoridade diretamente responsável pelo andamento regular dos processos referentes à importação de materiais e de equipamentos, de real interesse para os serviços do DAE. Por isso, o projeto incumbiu dessa tarefa o Auditor e o Advogado Assistente, em exercício no Gabinete do Diretor Geral.

14) A Oficina Gráfica passará a integrar a Secção de Compras da Divisão de Material, a qual compete adquirir e providenciar todos os impressos necessários. Transferida aquela tipografia do Serviço da Patrimônio e Arquivo, o regulamento fixa melhor as atribuições peculiares desse órgão do GDG.

15) O projeto prevê no artigo 26 que, junto à Divisão de Instalações Prediais, funcionará uma Comissão de Recursos de Taxas e Avisos, suprindo falha existente no Departamento, que recebeu o serviço de arrecadação das Taxas de Águas e Esgotos sem contar com órgão similar ao Tribunal de Impostos e Taxas da Secretaria da Fazenda, incumbido de manifestar-se sobre os recursos dos contribuintes.

16) A Comissão entende que a Divisão de Planejamento e Obras, cuja instalação precária foi iniciada somente em fins de 1956, deve ser considerada órgão de cúpula do DAE. A esse respeito, o Conselho Estadual de Águas e Esgotos tem-se manifestado com frequência. No que se refere à execução de obras, suas atribuições estão sendo desempenhadas transitória e pelos denominados Serviços de Obras Novas e pela Comissão Especial de Obras Novas, criada pelo Decreto n. 25.621, de 14 de março de 1956, atendendo à atual necessidade imperiosa dos trabalhos afetos ao DAE. Não foi possível nem julgada oportuna a instalação de duas Secções que integram aquela Unidade (D. P. O.-3 e D. P. O.-4).

17) A experiência de alguns anos já tem demonstrado, desde o tempo da extinta Repartição de Águas e Esgotos, a conveniência da separação da parte de planejamento, estudos e projetos daquela que cuida exclusivamente da execução de obras. A Comissão sugere, portanto, em harmonia com conclusão da "Morris and Van Wormer do Brasil", oportuno

tuna alteração da lei n. 2.627, à fim de desmembrar a Divisão de Planejamento e Obras em duas Divisões: a de Planejamento e Projetos e a de Obras.

18) Colimando, desde já, esse desiderato e a fim de auxiliar o Diretor Geral no estudo dos grandes planos e programas de obras e serviços do DAE, o projeto prevê, no artigo 44 junto a D. P. O., uma Comissão de Planejamento cujas atribuições estão definidas no artigo 45. Trata-se de órgão de grande importância, reclamado pelo vulto dos serviços a cargo do DAE e cuja criação é também inspirada na Comissão Coordenadora do Planejamento Geral de Abastecimento de Águas (C. P. G. A.), instituída por Vossa Excelência em novembro de 1956 e que acaba de concluir seus trabalhos.

19) Na Divisão de Material foi previsto, no artigo 51, o funcionamento de uma Comissão Julgadora de Concorrências, à feição do que ocorre na Comissão Central de Compras, para efeito de dar um cunho de maior segurança, principalmente, na deliberação das compras de maior vulto efetuadas pelo DAE.

20) O Sr. Diretor da Divisão de Contabilidade e Orçamento encaminhou à Comissão proposta de inclusão no regulamento de normas reguladoras do orçamento, da proposta orçamentária, do exercício financeiro, da execução orçamentária, do empenho, da liquidação da despesa e dos restos a pagar. Examinando os subsídios oferecidos e verificando que a matéria só poderia ser devidamente resolvida com a colaboração da Secretaria da Fazenda e do E. Tribunal de Contas, concluiu a Comissão que melhor será a regulamentação do assunto mediante decreto especial, principalmente porque se trata de matéria especializada. A Lei 2.627 prevê esse recurso no artigo 45, quando autoriza a expedição de regulamentos parciais, e o artigo 212 do presente projeto reproduz esse dispositivo.

21) Atendendo à natureza específica dos trabalhos do DAE, o artigo 70 cria, junto à D. P., uma Comissão de Prevenção de Acidentes, com as atribuições definidas no artigo 71 e cuja atuação, junto aos diversos órgãos do DAE, muito poderá contribuir para melhoria nos serviços, reduzindo o número de acidentes.

22) A Comissão entendeu inteiramente dispensável repetir no Capítulo VI (do Pessoal) todas as disposições constantes de normas legais e regulamentares próprias do funcionalismo público. Inclui-las no projeto seria sujeitar o Regulamento, se aprovado, a retificações todas as vezes que se fizerem alterações naquelas normas.

23) Por esse motivo, o Capítulo faz omissão geral a tais normas, ao mesmo tempo que contém outras disposições que são peculiares à autarquia, já aprovadas pelo Decreto n. 31.439, de 22 de março de 1958, além das enumeradas e justificadas em seguida.

24) O art. 106 regula a contagem de pontos para promoção, quando se tratar de transferência, reintegração, readmissão, readaptação, reversão, recondução e aproveitamento. Com a instituição das "carreiras abertas" pelo Decreto 31.439, foi preciso prever a forma de realização dessas modalidades de provimento, esclarecendo que a mudança de cargo se fará considerando a importância percebida pelo servidor, a fim de que não possa haver prejuízo de vencimentos.

25) Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 20 do Decreto 31.439, com a nova redação dada pelo Decreto n. 31.878, de 22 de abril de 1958, o artigo 212 disciplina, em seu parágrafo único, a forma de provimento dos cargos de Diretor de Pessoal e da Divisão de Contabilidade e Orçamento. Considerando que os Chefes de Seção da Divisão do Pessoal não serão obrigatoriamente advogados uma vez que tais cargos exigem outros títulos, quando pertinentes a carreiras de nível superior, e conforme a especialização que lhes é própria, o cargo de Diretor dessa Divisão (D. P.) será provido por concurso, a que poderão concorrer todos os servidores que possuem o diploma de advogado. O cargo de Diretor da Divisão de Contabilidade e Orçamento também será provido de acordo com o referido artigo 112, respeitado o disposto no artigo 206, isto é, a ele poderá concorrer, além dos Chefes de Seção dessa Divisão, o atual Auditor efetivo.

26) Como disposição transitória, consta também do artigo 206 a possibilidade de nomeação, para cargo de Diretor de Divisão, dos atuais ocupantes efetivos dos cargos de Chefe de Serviço de Obras Novas e de Engenheiro Assistente.

27 — Cumprindo a determinação do artigo 21 do Decreto n. 31.439, de 22 de março de 1958 o regulamento do artigo 113 esclarece que dependerão de concurso os cargos da Tabela II da Parte Permanente do "QDAE". O mesmo artigo 113, no seu

inciso VI, incluiu as carreiras de Manobrista de Registros Hidráulicos, Operador de Máquinas e Vigia, como carreiras de acesso de ocupantes de cargos de trabalhador.

28) O artigo 115 determina que o Encarregado do Setor de Lançamentos será um dos ocupantes de cargo de Inspetor de Lançamentos, porque este é o natural fiscal dos Lançadores que trabalham naquêlê Setor.

29) Inspirou-se a Comissão no projeto de Estudo apresentado por Vossa Excelência e ora em tramite na Assembléa Legislativa, para incluir no projeto o artigo 116 que admite a possibilidade de ser o funcionário nomeado para outro cargo em caráter interino. Essa medida restringirá os casos, ora comuns de designação de funcionário para responder pelo expediente.

30) A fim de evitar que se prolongue por muito tempo a interinidade, frustrando de certa forma a medida salutar de provimento dos cargos por concurso, o artigo 117 fixa prazo máximo de um ano, após o qual os efeitos da nomeação interina cessarão automaticamente.

31) O artigo 123 repete disposição constante de projeto de lei também em tramite na Assembléa Legislativa, quando determina a contagem, para efeito de estágio probatório, de tempo de serviço prestado na categoria de extranumerário em função da mesma natureza da de cargo.

32) Na Seção II do Capítulo VI, está devidamente disciplinada a matéria dos concursos, que a Comissão entende ser de máxima importância para aperfeiçoamento dos serviços do DAE, uma vez que contribuirão certamente para elevação cada vez maior do nível de seus servidores.

33) Na Seção III do mesmo capítulo, por solicitação do Sr. Diretor Geral do Departamento, foi incluído o artigo 165 e seus parágrafos, que regula a matéria de prestação de serviços em regime de tarefa para extração de certidões de taxas dos serviços de água e esgoto. Esta medida já está em prática, porque foi considerada a mais econômica, tendo sido aprovada, em caráter excepcional, pelo E. Tribunal de Contas, para atender a premente necessidade dos serviços.

34 — Considerando que, nas "carreiras abertas", a promoção depende da contagem, de pontos, sendo inútil e onerosa, a expedição de Boletim de Merecimento para funcionários sem possibilidade de alcançar o mínimo de pontos exigidos para acesso na carreira, o artigo 171, no seu parágrafo 4.º, determina que a Divisão de Pessoal expedirá os Boletins apenas para os funcionários aos quais faltem 70 pontos ou menos para alcançar esse mínimo.

35) No intuito de disciplinar a prestação de serviço nos domingos, feriados ou dias de ponto facultativo, prevê o artigo 191 compensação mediante uma folga em dia útil subsequente, ou o pagamento das horas de trabalho prestadas nesses dias, quando a compensação fôr impossível.

36) No capítulo relativo às concorrências, os artigos não fazem referência expressa às importâncias que fixam, sucessivamente, os limites de deliberação do Diretor Geral do Sr. Secretário da Viação e Obras Públicas e do Sr. Governador do Estado. A Comissão deu preferência à expressão "limites fixados em lei". Desta forma, se no futuro vierem a ser alteradas as importâncias, hoje vigentes no que se refere a compras e contratos de obras, não será necessário alterar o Regulamento, que terá assim maior flexibilidade.

37) Além dos capítulos relativos ao patrimônio e à receita do DAE, foi introduzido um especial que se refere à tutela administrativa e econômico-financeira da autarquia (artigos 199 e 200), exercida através das Secretarias da Viação e Obras Públicas e da Fazenda.

38) No capítulo, que trata das disposições finais e transitórias, além da reprodução de matéria constante do Decreto n. 31.439 e das transferências de serviços, atrás citadas, o Regulamento estabelece, no artigo 208, medidas que deverão ser tomadas para que seja completada a estrutura do DAE e a elaboração do respectivo organograma, inclusive com as unidades menores, inferiores à Seção.

39) Atendendo a providências encarecidas pelo Conselho Estadual de Águas e Esgotos e por solicitação recente do senhor Diretor Geral, no artigo 209 foi fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para ser apresentado ao Senhor Chefe do Poder Executivo, o plano, devidamente justificado, de melhoria e ampliação das instalações e equipamentos do D. A. E. Para execução dêsse plano, foi prevista no parágrafo único do mesmo artigo 208 a inclusão, na proposta orçamentária anual do Departamento, da quota de 3% (três por cento) da receita da autarquia.

40 — Complementando essas providências, o artigo 210 determina que o D. A. E., realizará, permanentemente, estudos tendentes ao aperfeiçoamento de seus serviços, inclusive sobre a conveniência da descentralização dos trabalhos de operação, manutenção e execução para melhor atendimento do público usuário.

II — PROJETO DE DECRETO QUE RETIFICA O DE N. 31.439, QUE CRIOU O "QDAE", EM COMPLEMENTO AO DECRETO N. 31.878, DE 22 DE ABRIL DE 1958

42) A Comissão que elaborou o projeto do Decreto n. 31.439, de 22 de março de 1958, aprovando proposta do Senhor Diretor Geral do D. A. E., organizou o "QDAE" nele aproveitando os servidores que contavam pelo menos 5 (cinco) anos de serviço em 31 de dezembro de 1957.

42) Alguns poucos servidores, entretanto, não tinham ainda completa sua documentação de tempo de serviço prestado e, por isso, embora contassem os 5 (cinco) anos exigidos, não foram aproveitados no Quadro, como seus demais colegas. A situação de 17 (dezessete) desses servidores já foi regularizada pelo Decreto n. 31.878, de 22 de abril de 1958.

43) Examinando os recursos apresentados, a Comissão havia verificado de início a existência de mais servidores em idêntica situação. Portanto, de acordo com solicitação do Senhor Diretor Geral, constante de ofício sob n. GDG-D-2.858, de 10 do corrente, mais 3 (três) servidores poderão ser incluídos no "QDAE" por equidade.

44) Encontram-se, também, dentre os recursos, requerimentos de aproveitamento, encaminhados fora do prazo de 30 (trinta) dias, fixado no referido Decreto n. 31.439, por servidores que não tiveram ciência da criação do Quadro, por se encontrarem, por exemplo, fora da Capital ou mesmo internados em Casas de Saúde, por motivo de doença. Só tardiamente, através de seus procuradores, tiveram conhecimento da necessidade da apresentação desse requerimento, como condição indispensável de sua inclusão no "QDAE", porque se tratava de ocupantes de cargos do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas, lotados no Departamento de Obras Sanitárias.

45) Considerando que os motivos alegados são razoáveis e principalmente que se trata, na sua maioria, de antigos servidores em exercício no D. A. E., desde o tempo da extinta Repartição de Águas e Esgotos, a Comissão entendeu que seria justo dar-lhes mais uma oportunidade de aproveitamento no Quadro, desde que se fixe novo prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do requerimento necessário para esse que agora deverá ser impreterível.

46) A vista do exposto nos itens 41 a 45, a Comissão elaborou relatório à semelhança do de n. 31.878, de 22 de abril de 1958, anexo projeto de decreto encaminhado pelo Senhor Diretor Geral do D. A. E. com o ofício atrás citado, e que submeteu à elevada consideração de Vossa Excelência.

III — SUGESTÕES APRESENTADAS PELA COMISSÃO, APÓS O EXAME DOS RECURSOS QUE LHE FORAM ENCAMINHADOS

47 — Em 21 de maio de 1958, realizou-se no Gabinete do Senhor Secretário da Viação e Obras Públicas reunião, de que participaram diversos funcionários do D. A. E., com o objetivo de apontar imperfeições existentes no "QDAE". Naquela oportunidade, foi pleiteado pelos representantes o seguinte: o destaque dos Abridores de Água da carreira de Trabalhador, onde se encontram no Quadro: o desdobramento das carreiras de Artífice, e de Auxiliar de Cadastro de Água e Esgoto, a fim de que se pudesse escalonar as diversas atribuições para efeito de fixação de vencimentos justos; melhor remuneração para os Contramestres, Fiscais de Instalação Sanitária, Manobristas de Registros Hidráulicos, Desenhistas e Tesoureiros Pagadores.

48) Posteriormente, foi a Comissão procurada diretamente por representantes de outras categorias, bem como por elevado número de funcionários que haviam pleiteado suas reivindicações.

49) Como poderá ser verificado por Vossa Excelência na relação geral anexa ao presente relatório, aproxima-se de 900 (novecentos) o número de recursos que visam alteração de situação no "QDAE". A esse número, discriminado nominalmente, devem ser acrescentados pedidos de caráter geral, abrangendo categorias inteiras, como os Artífices, os Auxiliares de Cadastro de Águas e Esgotos, os Mano-

bristas de Registros Hidráulicos, os Fiscais de Instalações Sanitárias e outras, que exigiriam completa revisão de toda a carreira.

50) Eleva-se o número, evidentemente, em virtude de copiosa quantidade de requerimentos que, desde a primeira vista, revelam ausência de justificativa e, com frequência, de pronunciamento do respectivo Chefe. Não obstante, a Comissão é de parecer que seja feito um estudo de caráter geral, para o atendimento das reivindicações realmente justas e para que não sejam esquecidos, quando da possível reclassificação, os servidores que, por timidez ou simples despreocupação, não tenham expostos seus problemas.

51) À vista desses recursos e das sugestões também encaminhadas por iniciativa de Diretores e Chefes, a Comissão chegou à conclusão de que a correção das imperfeições alegadas implicaria profunda alteração na estrutura do "QDAE". Ora, o Quadro do Departamento, embora com os defeitos que possa apresentar, a rigor não deveria ser modificado no momento. Pondera a Comissão que não se encontra, com efeito, em toda a Administração Estadual, Quadro que mais segurança e oportunidade de acesso e promoção ofereça aos funcionários, beneficiando igualmente o Estado, porque garante a intensificação do aperfeiçoamento dos servidores do D. A. E., contribuindo assim para melhoria dos serviços.

52) Não dispondo dos elementos e meios direitos para as verificações técnicas indispensáveis a esse árduo trabalho especializado de reclassificação, que se fará necessário ao menos em parte — a Comissão decidiu, na 14.^a reunião realizada em 2 de setembro, examinar de modo geral o "QDAE", sugerindo as medidas que possam contribuir para o aperfeiçoamento da organização e dos serviços de autarquia. A matéria relativa, propriamente, a reclassificação dos funcionários, na conformidade dessas sugestões, deverá ser confiada, de preferência, a elementos técnicos especializados, que deverão trabalhar em estreita colaboração com o D. A. E., e com a Divisão de Pessoal do D. A. E. Trabalho esse a ser concretizado depois de posto em vigor o Regulamento submetido à aprovação de Vossa Excelência e abrangendo, se aprovadas, as alterações sugeridas no "QDAE" pela Comissão.

53) Ainda sobre essa delicada matéria, a Comissão julga oportuno reproduzir, "data venia" o item IV do ofício n.º GDG-S-16, de 22 de abril deste ano, inicial do GE-4.480-58, dirigido ao Senhor Secretário da Viação pelo Senhor Diretor Geral do D. A. E.:

"IV — reconhecendo embora que tais imperfeições precisam ser corrigidas para aperfeiçoamento do Quadro, reitero nesta oportunidade, as considerações que fiz no ofício n.º GDG-S-14, de 9-4-1958: — fazer agora uma reclassificação seria desmoralizar o trabalho realizado, que satisfaz à quase totalidade dos servidores do D. A. E., havendo o risco de fazer surgir insatisfação dentre aqueles que agora se julgam bem classificados no Quadro".

54) Limitou-se a Comissão à vista das dificuldades apontadas, ao reexame do "QDAE", a fim de sugerir as alterações que julgasse necessárias as exigências do serviço do Departamento.

55) Para esse efeito, elaborou uma série de estudos, dos quais resultam as sugestões resumidas no anexo "Quadro Comparativo", que revela a situação atual dos cargos e carreiras do "QDAE", e a proposta por esta Comissão, com a indicação dos respectivos vencimentos, quadro este que compreende:

a) criação das novas carreiras de: Auxiliar de Engenheiro; Servente de Laboratório, Jardineiro; Auxiliar de Manutenção (Esgotos); Inspetor de Material; Abridor; Inspetor de Consumo de Água, através do desmembramento da atual carreira de Fiscal de Instalações Sanitárias onde se encontram os funcionários que exercem as atribuições correspondentes: Mestre de Obras; Auxiliar Técnico de Obras; que no futuro se transformará em cargo de carreira de Auxiliar de Engenheiro; Agrimensor, com a reclassificação do atual Técnico em Agrimensura; Professor; Psicotécnico Auxiliar e Psicotécnico, com a reclassificação dos atuais ocupantes dos cargos isolados de mesma denominação;

b) criação de novos cargos isolados de: Fiscal de Cloração; Arquivista de Desenhos Técnicos; Mestre de Oficina; Encarregado de Setor de Obras; Cadatrista Encarregado; Desenhista Encarregado; Feitor e Feitor (Águas e Esgotos), com a reclassificação dos atuais ocupantes de cargos das carreiras do mesmo nome;

c) alteração da denominação das seguintes carreiras: a de Ajudante de Escritório para Auxiliar de Expediente, integrando-se nessa carreira os cargos isolados de mesmo nome; a de Fiscal de Instalações Sanitárias para Inspetor de Instalações Prediais

na qual será integrado o cargo isolado do mesmo nome; a de Técnico de Laboratório para Laboratoristas (Água e Esgotos); a de Enfermeiro para Enfermeiro de Ambulatório; a de Guarda Livros para Técnico em Contabilidade; a de Desenhista (Topografia, Cartografia e Obra de Arte) para Desenhista Técnico (Topografia, Arquitetura, Estrutura, Mecânica e Instalações);

d) alteração da denominação dos seguintes cargos isolados: Professor Encarregado dos Cursos para Técnico de Ensino Profissional; Tesoureiro Pagador, padrão XXIV, para Tesoureiro Assistente em comissão, respeitada a situação de efetividade do atual ocupante; Técnico em Administração de Pessoal para Advogado através da reclassificação do seu atual ocupante; Mestre de Oficina para Mestre Geral de Oficina;

e) *desdobramento de carreiras*: a de Artífice em Artífice I, Artífice II e Artífice III, conforme a complexidade e o nível das atribuições correspondentes a cada cargo; a de Manobrista de Registros Hidráulicos em Manobrista de Registros Hidráulicos I e Manobrista de Registros Hidráulicos II, sendo que estes últimos são os auxiliares diretos e substitutos do Manobrista Encarregado; a de Auxiliar de Cadastro de Águas e Esgoto em Auxiliar de Serviço de Campo, Cadastrista, Nivelador e Auxiliar Técnico de Topografia, sendo que este último cargo se transformará em Agrimensor com a vacância; a de Contramestre em cargos isolados de Contramestre I, Contramestre II e Contramestre III, conforme os artífices que lhes forem subordinados;

f) *revisão dos vencimentos em vigor*, com a sugestão de reajustamentos, tendo em vista a mais justa retribuição dos trabalhos, em diversos casos;

g) *carreiras de acesso*: dada a natureza especializada das carreiras de Artífice I, Artífice II e Artífice III, propõe a Comissão suprimir o caráter de carreiras do acesso fixada pelo artigo 17, § 1.º, n. II, do Decreto n. 31.439, de 22-3-1958 e constante do projeto de Regulamento ora apresentado, porque será melhor garantir maior amplitude no campo da seleção; o cargo de Mestre Geral de Oficina será do acesso de Mestre de Oficina e Contramestres; o de Mestre de Oficina será de acesso dos Contramestres e Artífices com funções correlatas; os de Contramestre serão de acesso dos Artífices com funções correlatas; o de Manobrista de Registros Hidráulicos II será de acesso dos Manobristas de Registros Hidráulicos I; os de Cadastrista e Nivelador serão de acesso de Auxiliar de Serviços de Campo; e de Inspetor de Consumo de Água será de acesso de Leitor Hidrômetro e de Abridor; o de Arquivista de Desenhos Técnicos será de acesso de Desenhista; o de Desenhista Técnico (Topografia, Arquitetura, Estruturas, Mecânica e Instalações); do Desenhista e do Arquivista de Desenhos Técnicos; o de Fiscal de Cloração será de acesso do Clorador e carreiras correlatas;

h) *outras alterações*: I — considerando que um dos ocupantes de cargo de Assistente Social não possui o diploma exigido para o preenchimento do cargo propõe a Comissão seja adotada medida semelhante à determinada pela Lei n. 2.831, de 7 de dezembro de 1954, passando seu cargo a integrar a Parte Suplementar, e o outro cargo será transformado em carreira de Assistente Social, com nível universitário; II — elevados os vencimentos dos cargos de Tesoureiro Pagador XX para XXII, passarão esses cargos para a Tabela III da Parte Suplementar, sendo transformados com a vacância em cargos da carreira de Tesoureiro.

56) A Comissão, tendo em vista a existência de grande número de servidores que exercem atribuições diversas das inerentes aos cargos de que são titulares conforme apurou a Divisão de Pessoal em recente levantamento com base em informações fornecidas pelas Unidades do D. A. E., após a publicação do Quadro, pensou em incluir no Regulamento disposição expressa destinada a eliminar tais casos. Considerando, entretanto que o Departamento está ainda atravessando um período de transição, e também que a medida poderia constituir-se em negação da reclassificação que se propõe fazer concluiu ser mais conveniente sugerir a inclusão do seguinte artigo no Regulamento; depois de feita a referida reclassificação:

“Artigo — Será responsabilizada a autoridade que determinará, ou consentir, que servidores exerçam atribuições diferentes daquelas próprias dos respectivos cargos ou funções”.

57) Acompanhando a legislação própria do funcionalismo público o Regulamento prevê o direito a 30 (trinta) dias de férias para os funcionários cujos cargos exijam diploma de curso superior. Sugere, entretanto, seja estendida esse direito aos demais servidores do DAE, fundada principalmente em que já vigora esse regime para os funcionários federais e

consta do projeto do novo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado, ora tramitando pela Assembléia Legislativa.

IV — DISCRIMINAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE CARGOS ISOLADOS E DE CARREIRA

58) Acompanha o presente trabalho uma discriminação das atribuições de cargos e carreiras do “QDAE”, quer com referência à situação atual, quer abrangendo as novas, sugeridas pela Comissão e atrás enumeradas.

59) Trata-se de “espelhos” que, limitando perfeitamente as atribuições de cada um definem ao mesmo tempo as competências e as responsabilidades, com inegáveis benefícios para o bom andamento dos serviços. Servirão além disso, de base fundamental para a reclassificação atrás considerada.

60) A Comissão sugere, a propósito que os referentes a funções atuais do Quadro sejam desde logo adotados pela Diretoria Geral do D. A. E., que poderá aprová-los através de ato interno solucionando assim, imediatamente problemas do “QDAE” e, entre outras vantagens, facilitando inclusive os trabalhos de seleção ou concursos.

V — DAS ATAS DAS REUNIÕES DA COMISSÃO

61) Dos trabalhos da Comissão lavraram-se atas, que constituem documentos anexos numeradas de 1 a 46. Delas consta, resumidamente, o relato de todas as atividades desenvolvidas, menção de documentação examinada, de audiências a servidores e seus Chefes, de problemas e finalmente das soluções ora submetidas à alta consideração de Vossa Excelência.

62) Esse número, entretanto, refere-se tão somente às reuniões plenárias, excluindo as promovidas pelas duas Sub-Comissões compostas de cinco membros cada uma — a do Regulamento e a do Pessoal — em que, para melhor rendimento dos trabalhos, foi subdividida a Comissão. Presidiu a primeira o próprio Presidente da Comissão e a segunda a Dra. Nair Lemos Gonçalves.

63) Graças a essa providência e por se tratar de uma Comissão numerosa, foi possível dedicar atenção, em trabalhos paralelos e simultâneos, aos dois problemas fundamentais de sua tarefa.

VI — DA DESPESA

64) Do Regulamento propriamente dito, tal como consta do projeto ora encaminhado a Vossa Excelência, não resultará qualquer aumento de despesa. Pode êle ser posto em vigor imediatamente, necessitando apenas de pequenas adaptações no aparelhamento da Autarquia, sem novos onus ou mediante providências de baixo custo.

65) No que concerne aos aproveitamentos de servidores referidos no item II e objeto da inclusa minuta de Decreto, e aumento de despesa será tão somente de ordem de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) por mês. Com efeito, os salários de três servidores atingidos, nas suas funções atuais de extranumerários somam Cr\$ 17.296,00 (dezesete mil duzentos e noventa e seis cruzeiros) subindo a Cr\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos cruzeiros) os vencimentos dos cargos em que serão aproveitados.

66) Finalmente, cumpre considerar que as reclassificações dependem das atribuições de fato exercidas pelos servidores e que deverão ser verificadas individualmente. Assim, só depois de realizadas tais verificações é que se poderá saber quais os cargos que surgirão com a reclassificação. Antes de concluído esse trabalho não será possível, portanto, fazer qualquer cálculo de aumento de despesa, uma vez que esta dependerá dos vencimentos próprios dos cargos que irão aparecer.

67) Eis, Senhor Governador o relatório sucinto dos trabalhos realizados pela Comissão abaixo assinada, designada pela Resolução n. 938, de 13 de maio de 1958, e que espera haver correspondido à confiança com que Vossa Excelência a honrou.

A Comissão apresenta a Vossa Excelência a expressão do seu mais profundo respeito.

Orcar Amarante, Presidente

Nair Lemos Gonçalves — reafirmando as considerações constantes da Ata n. 14, de 2-9-58.

Octacílio Pousa Sene

Archimedes Alves de Azevedo

José Meichés

Cláudio José Santoro, Secretário

Walter Engracia de Oliveira

Maria de Lourdes Campos Viegas

José Molina Júnior

Roberto Magno Ribeiro